



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 101, DE 2020

(Da Sra. Alice Portugal)

Susta os efeitos da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, dos termos do art. 49, inciso V e XI, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

Esta nova Portaria altera os critérios de concessão de bolsas para estudantes de mestrado e doutorado em instituições públicas e particulares de ensino. Altera de forma significativa as regras de distribuição de bolsas que haviam sido divulgadas recentemente (por meio das portarias CAPES nº 18 e 20, de 20 de fevereiro de 2020 e nº 21, de 26 de fevereiro de 2020).

As mudanças propostas na Portaria atingem o Sistema Nacional de Pós-Graduação. Estabelece-se que não poderão mais receber bolsas os cursos presenciais que estiveram ainda no primeiro ano de funcionamento ou no mesmo período em que alterarem sua qualificação de profissional para acadêmico presencial. Também não receberão incentivos os alunos matriculados em cursos com notas iguais a três nas últimas três avaliações do governo. Os alunos que forem de cursos reclassificados para a modalidade profissional ou à distância também ficarão sem bolsa. Neste último caso, as bolsas já em andamento poderão ser mantidas até o

término do seu prazo, desde que o professor permaneça vinculado ao programa de pós-graduação presencial.

Além dos cortes aos novos cursos, a Portaria define que as bolsas estão condicionadas "à existência de disponibilidade orçamentária" e serão destinadas "fundamentadamente, mediante juízo de oportunidade e conveniência" da Capes.

Esta medida deve resultar em corte expressivo de bolsas em função do volume de programas com nota 3 e 4. Em escala, algumas áreas devem ser ainda mais penalizadas, como as ciências humanas.

Ademais, a nova portaria anula quatro medidas anteriores, publicadas no começo deste ano, que definiram um teto e um piso para a ampliação ou redução da concessão de novas bolsas. Pelo novo texto, os percentuais para todas as modalidades de incentivo aos alunos ganham novas classificações e variam de acordo com as avaliações das pós-graduações, devendo obedecer aos seguintes limites:

- *redução na quantidade em até 50% para cursos com as duas últimas notas iguais a 3, com veto a qualquer aumento de bolsas.*
- *redução de até 45% para cursos com nota atual igual a 3, também sem possibilidade de novas bolsas.*
- *redução de até 40% ou aumento limitado a 10% para cursos cuja nota atual for igual a 4.*
- *redução de até 35% ou aumento limitado a 30% para cursos cuja nota atual for igual a 5.*
- *redução e aumento fixados em 10% para cursos de nota A ou 3 ainda não submetidos a processo de avaliação de permanência.*
- *redução de até 30% ou acréscimo a 70% para cursos cuja nota atual for igual a 6.*

- *redução de até 20% para cursos cuja nota atual for igual a 7, sem limitação de teto para aumento nas bolsas.*

As bolsas já deveriam ter sido implementadas no início de março, o que não aconteceu com essa mudança, contribuindo, assim, para um clima de incerteza e apreensão, impactando a vida de docentes e discentes já selecionados para as bolsas concedidas oficialmente.

É importante realçar a forma unilateral, sem qualquer debate com a comunidade acadêmica da adoção da proposta que irá implementar critérios excludentes que aprofundaram desigualdades regionais na pós-graduação.

Por essa razão, propomos a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos da Portaria nº 34, de 2020, em cumprimento ao art. 49, V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 31 de março de 2020.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

PCdoB/BA

FIM DO DOCUMENTO